

**REGIMENTO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
DO CÁVADO (ADIANTE DESIGNADA POR CIM CÁVADO)**

ÍNDICE

Artigo 1º Composição do Conselho Intermunicipal	2
Artigo 2º - Preenchimento de vagas e substituição	2
Artigo 3º - Reuniões.....	2
Artigo 4º - Local da realização das reuniões	2
Artigo 5.º - Direção dos Trabalhos	3
Artigo 6º- Circunstâncias excecionais ou de urgentes	3
Artigo 7.º - Convocação das reuniões	3
Artigo 8º - Período Antes da Ordem do Dia	4
Artigo 9.º - Ordem do Dia.....	4
Artigo 10.º - Quórum.....	4
Artigo 11º - Organização e Funcionamento das Reuniões.....	4
Artigo 12º - Direito de voto	5
Artigo 13.º Participação sem direito a voto	5
Artigo 14º - Votação	5
Artigo 15º - Deliberações	5
Artigo 16.º - Empate na votação	6
Artigo 17.º - Declaração de voto	6
Artigo 18.º - Actas.....	6
Artigo 19º- Publicidade das deliberações e decisões.....	7
Artigo 20.º - Dúvidas.....	7
Artigo 21º - Entrada em vigor.....	7

O presente regimento surge no seguimento da publicação da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e têm como objectivo colmatar algumas das suas lacunas e assegurar maior eficiência ao Conselho Intermunicipal.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea p) do nº 1 do artigo 90º da Lei nº 75/2013, de 12.09. é aprovado o

REGIMENTO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO (ADIANTE DESIGNADA POR CIM CÁVADO)

Artigo 1º Composição do Conselho Intermunicipal

1. O Conselho Intermunicipal é constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios que integram a CIM do Cávado.
2. O Conselho Intermunicipal tem um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.

Artigo 2º - Preenchimento de vagas e substituição

1. Em caso de vacatura, suspensão de mandato ou impedimento temporário, o membro do *Conselho Intermunicipal* é substituído pelo cidadão que seja seu substituto legal na *Presidência* da Câmara Municipal respetiva.
2. Caso pontualmente não seja possível a um membro do Conselho Intermunicipal assistir a uma reunião deste órgão, poderá fazer-se substituir, nos termos previstos na Lei, por um Vereador em regime de tempo inteiro na Câmara respetiva, devendo para o efeito fazer chegar aos serviços da CIM DO CÁVADO a respetiva Declaração de Delegação e Representação respeitante ao seu substituto.

Artigo 3º - Reuniões

1. As reuniões do Conselho Intermunicipal podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. O Conselho Intermunicipal da CIM Cávado tem 12 reuniões ordinárias anuais, com periodicidade mensal.
3. O Conselho Intermunicipal da CIM Cávado pode reunir extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. As reuniões do Conselho Intermunicipal são públicas.

Artigo 4º - Local da realização das reuniões

As reuniões terão lugar na sede da CIM Cávado, sita Rua do Carmo nº 29 em Braga, ou em qualquer outro local na circunscrição territorial de qualquer dos Municípios que integram a CIM do Cávado, por deliberação do órgão.

Artigo 5.º - Direção dos Trabalhos

1. Cabe ao Presidente do Conselho Intermunicipal, além de outras competências que lhe estão atribuídas por lei, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das Deliberações.
2. A todos os membros do Conselho Intermunicipal compete coadjuvar o Presidente na sua ação e aos Vice-Presidentes substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6.º - Circunstâncias excecionais ou de urgentes

O Presidente do Conselho Intermunicipal ou os Vice-Presidentes, no âmbito das competências que lhes caiba exercer, podem praticar quaisquer atos da competência do Conselho Intermunicipal, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reuni-lo extraordinariamente em tempo útil, ficando, porém, os atos praticados sujeitos a subsequente ratificação pelo Conselho Intermunicipal na primeira reunião a realizar após a sua prática.

Artigo 7.º - Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias do Conselho Intermunicipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.
2. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet da CIM do Cávado, considerando-se convocados todos os membros do Conselho Intermunicipal.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 1 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.
4. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do Conselho Intermunicipal, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
5. Nas reuniões extraordinárias só serão tratados assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.
6. Os Serviços da CIM Cávado deverão disponibilizar, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da Reunião a Ordem do Dia acompanhada da respetiva documentação a ser apreciada na reunião.

Artigo 8º - Período Antes da Ordem do Dia

Em cada reunião ordinária do Conselho Intermunicipal é fixado um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse intermunicipal.

Artigo 9.º - Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, devendo as propostas de inclusão na Ordem do Dia serem apresentadas pelos restantes membros do Conselho ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data da reunião.

2. A Ordem do Dia de cada reunião será distribuída aos membros do Conselho, com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião, por carta, fax ou via electrónica.

Artigo 10.º - Quórum

1. A reunião do Conselho Intermunicipal tem lugar quando estiver presente um número de membros capaz de assegurar as exigências de deliberação previstas na Lei e neste Regimento.

2. Caso não exista quórum o Presidente cancela a reunião e marca dia, hora e local para uma nova reunião, devendo a convocatória ser enviada a todos os membros, nos termos deste Regimento.

3. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 11º - Organização e Funcionamento das Reuniões

1. Nas reuniões serão discutidas e tomadas deliberações sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia respectiva, respeitando a ordenação estabelecida.

2. Em todas as Ordens do Dia será inscrito um último ponto denominado "Outros assuntos de interesse para a actividade da CIM Cávado", no qual cada um dos membros pode propor a apreciação de matérias que considere relevantes.

3. No caso de se revelar impossível a discussão e decisão imediata sobre os assuntos propostos, o Presidente agendará os mesmos para a reunião seguinte.

4. As propostas que não forem discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.

5. O Conselho Intermunicipal deliberará sobre qual, de entre os colaboradores da CIM será o responsável por secretariar e apoiar as reuniões.

Artigo 12º - Direito de voto

1. Cada membro do Conselho Intermunicipal presente na reunião tem direito a um voto.
2. Nenhum membro pode ser impedido de votar, sem prejuízo dos impedimentos legalmente previstos.
3. Os membros do Conselho Intermunicipal têm o direito de se absterem.

Artigo 13.º Participação sem direito a voto

1. Podem participar nas reuniões do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária, designadamente vereadores e pessoal de apoio técnico e administrativo que acompanhem membros do Conselho Intermunicipal.
2. A participação definida no número anterior não inclui o direito de voto, que é exclusivo dos membros do Conselho Intermunicipal e dos seus substitutos, nos termos do artigo 12º do presente Regimento.
3. O Presidente do Conselho Intermunicipal pode convocar, sempre que entender necessário, os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal para as reuniões daquele órgão.
4. Com a devida autorização pelo órgão, poderão participar na reunião, quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária, designadamente pessoal de apoio técnico e administrativo.

Artigo 14º - Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Nominal por braço no ar, como forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se trate de eleição, esteja em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou quando assim for deliberado.
2. Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro do Conselho propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
3. É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas os votos positivos.

Artigo 15º - Deliberações

1. As deliberações do Conselho Intermunicipal consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do Município de cuja Câmara Municipal seja Presidente.

3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 16.º - Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efectuada por escrutínio secreto.

2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a Deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 17.º - Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro do Conselho Intermunicipal apresentar oralmente ou por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18.º - Actas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma (votação nominal ou por escrutínio secreto) e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

4. As atas deverão ser logo que possível disponibilizadas no sítio da Internet da CIM do Cávado após a sua aprovação e assinatura.

5. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador designado para o efeito nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do presente regimento, e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente do Conselho Intermunicipal e por quem as lavrou.

Artigo 19º- Publicidade das deliberações e decisões

1. Para além da publicação em Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações do Conselho Intermunicipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da CIM do Cávado, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Artigo 20.º - Dúvidas

As dúvidas na interpretação do presente regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Intermunicipal.

Artigo 21º - Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Braga, 30 de outubro de 2017

O Presidente do Conselho Intermunicipal,



